



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/05/2016 às 13:42:02 foi protocolizado o documento sob o Nº 23838/16 da subcategoria Contratos , exercício 2016, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vanildo Oliveira Brito.

Número do Contrato: 000012016

Data da Assinatura: 18/03/2016

Data Final do Contrato: 31/12/2016

Valor Contratado: R\$ 2.332,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE CARGAS DE GÁS GLP, DE 13KG, COM VASILHAMES EM REGIME DE COMODATO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

Contratado (Nome): SOS GAS LTDA

Contratado (CNPJ): 09.266.128/0001-76

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	658c3bd102079f09b871aec336b80ad7

João Pessoa, 03 de Maio de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

or(es) 3.807.679,94
ORA SUPERINTENDENTE

DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO
EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

MAIS 90 DIAS.

5/2016

TORA SUPERINTENDENTE

L DA PARAÍBA

ÇÃO
Nº 007/2016
PREÇOS
16/00223-7

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARA-
modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA
partir das 09:30 horas para a AQUISIÇÃO
CONVÊNIO 092/2010 REGISTRADO NO
A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇO-
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARA-
AÇÃO DE SERVIÇO SEJA REALIZADA
E CAMPINA GRANDE / PB. CONFORME

.br.
12.
Campina Grande, 07 de abril de 2016
nteiro

SAÚDE
ARAÇAGI
R OBJETO A CESSÃO DE USO DE BENS
(M) UTILIZADO(S) EM ATENDIMENTO AO
ARAÍBA, CONFORME TERMO(S) DE RES-
) INTEGRANTE(S) DESTES INSTRUMENTOS.

A 1/4/2026

ESTADO DA SAÚDE

A SAÚDE
L FARMACÉUTICO DO ESTADO DA PARAÍ-
NEANTES, FORNECIMENTO DA FARMÁCIA

Extrato de Contrato
Nº do Registro CGE 16-00463-9
Nº do Contrato 0041/2016
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Contratado MAJELA HOSPITALAR LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: AMBRISENTANA
Valor 10.600,00
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.303.5007.4735.0287.3390.32.160.00
Período da Vigência do Contrato 14/3/2016 A 31/12/2016
Data da Assinatura 14/3/2016
ROBERTA BATISTA ABATH - SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

DEENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO: 001-2015 - DPPB
Nº PROCESSO: 0329/2016-2
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATADO: SOS GÁS LTDA
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE CARGAS DE GÁS GLP, DE 13KG, COM VASILHAMES EM REGIME DE COMODATO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.
VALOR TOTAL: R\$ 2.332,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14101.03.122.5046.4216.339030.100
PERÍODO DA VIGÊNCIA: 18/03/2016 A 31/12/2016
DATA DA ASSINATURA: 18/03/2016
VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR

Extrato de Contrato
Nº do Registro CGE 16-00455-8
Nº do Contrato 0001/2016
Contratante INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR
Contratado LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA DR. IVAN RODRIGUES DE CARVALHO LTDA
Objeto O CONTRATO ORA CELEBRADO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS (VER EM ANEXO DETALHAMENTO) AOS SEGURADOS E DEPENDENTES DO CONTRATANTE, OS QUAIS PASSAM A DENOMINAR-SE USUÁRIOS.
Valor 48.000,00
Classificação Funcional-Programática 19.201.10.302.5007.4309.0287.3390.39.100.00
Período da Vigência do Contrato 18/1/2016 A 18/1/2021
Data da Assinatura 18/1/2016
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA - DIRETORA SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Registro CGE 16-00456-6
Nº do Contrato 0002/2016
Contratante INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR
Contratado HELZIO MEDEIROS BEZERRA CAVALCANTI-ME
Objeto O CONTRATO ORA CELEBRADO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (VER EM ANEXO DETALHAMENTO) AOS SEGURADOS E DEPENDENTES DO CONTRATANTE, OS QUAIS PASSAM A DENOMINAR-SE USUÁRIOS.
Valor 30.000,00
Classificação Funcional-Programática 19.201.10.302.5007.4309.0287.3390.39.100.39
Período da Vigência do Contrato 18/1/2016 A 18/1/2021
Data da Assinatura 18/1/2016
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA - DIRETORA SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Registro CGE 16-00457-4
Nº do Contrato 0048/2015
Contratante INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR

EM 8 / 14 / 2016



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 001-2015 - DPPB

Nº PROCESSO: 0329/2016-2

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: SOS GÁS LTDA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE CARGAS DE GÁS GLP, DE 13KG, COM VASILHAMES EM REGIME DE COMODATO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

VALOR TOTAL: R\$ 2.332,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

14101.03.122.5046.4216.339030.100

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 18/03/2016 A 31/12/2016

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2016

Vanildo O. Brito

VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO Nº 001/2016 - DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA SOS GÁS LTDA, PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE CARGAS DE GÁS GLP, DE 13KG, DESTINADA A SEDE E NÚCLEOS DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA ABAIXO:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede no Parque Sólton de Lucena, nº 300, Centro, CEP 58.013-130, nesta Capital, neste instrumento representada por seu **DEFENSOR PÚBLICO GERAL, Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO**, inscrito no CPF\MF sob o nº 132.664.034-87, RG nº 195.723 SSP/PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SOS GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.266.128/0001-76, com sede na Rua Deputado Francisco Seráfico da Nóbrega, 565, Funcionários, João Pessoa/PB, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ARTHUR GUSTAVO VAZ SOLENTINO**, inscrito no CPF\MF sob o nº 047.910.044-59, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar por força do presente instrumento, **CONTRATO DE FORNECIMENTO E ENTREGA DE CARGAS DE GÁS GLP, DE 13KG**, que faz parte do Processo Administrativo Nº 0329/2016-2 – referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016** com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- c) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento e entrega de **CARGAS** de gás GLP, de 13Kg, com vasilhames em regime de comodato, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação funcional programática: 14.101.03.122.5046.4216;

Natureza da despesa: 339030;

Fonte: 100.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Pelo fornecimento e entrega de CARGAS de gás GLP, de 13Kg, com vasilhames em regime de comodato, a contratante pagará o preço unitário de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) pelo botijão GLP c/13 kg, totalizando o valor de R\$ 2.332,00 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais), correspondente ao total de 44 (quarenta e quatro) botijões GLP c/13 kg, por todo o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até o fim do exercício orçamentário, no dia **31/12/2016**, observado o Caput do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1 As aquisições serão realizadas de acordo com a necessidade da Defensoria Pública, devendo a contratada fornecer, em média, 04 ou 05 botijões de 13 quilogramas de GLP (P-13) – Gás Liquefeito de Petróleo engarrafado, mensalmente, conforme solicitação, a critério da contratante. O fornecimento será apenas do gás, e a Defensoria Pública deverá devolver imediatamente os botijões vazios em mesma quantidade dos recebidos. A vencedora é responsável pela disponibilidade dos vasilhames, os quais serão disponibilizados em regime de comodato, enquanto perdurar a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo segundo – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.



Parágrafo quarto – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Parágrafo sexto - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 7.1, desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 Os botijões deverão estar cheios, lacrados e sem nenhum tipo de violação ao lacre. Deverá estar de acordo com o Termo de Referência, atendendo as exigências dos órgãos que normatizam a qualidade e segurança.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

9.1 Os produtos deverão ser entregues no Núcleo de Material e Patrimônio da Defensoria Pública, conforme Nota de Empenho, sendo recebidos/conferidos pelo responsável por este Núcleo, no horário de expediente, devendo o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

9.2 O endereço de entrega do material é o que segue:

Rua Walfredo Leal, nº 487 – Tambiá
João Pessoa/PB CEP: 58013-130

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

10.1 O prazo para entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão e envio por e-mail da Nota de Empenho para o fornecedor, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação do solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS MATERIAIS

11.1 Os materiais deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A empresa contratada se obriga nos seguintes termos:



- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto do contrato, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram o contrato de fornecimento de material;
- b) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante, relativamente ao objeto do contrato;
- c) Entregar, mensalmente, o quantitativo solicitado, no máximo até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da **“solicitação por parte da contratante”**.
- d) Ter em seus estoques, quantitativo suficiente para atender às necessidades da Contratante;
- e) Entregar o material no prazo estabelecido, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- h) Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca de gás, inadequada ou que não atenda ao especificado, providenciando a substituição dos botijões que, a critério da Contratante, apresentem indícios de violação ou avarias;
- i) Assumir inteira responsabilidade quanto a qualidade do material fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação da Contratante, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
- j) Responder, objetivamente, por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento de material, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- k) Proceder, sem qualquer ônus para a contratante, o empréstimo do botijão, sendo que os botijões vazios, a cada fornecimento, serão devolvidos, procedendo-se, ao final da contratação, à entrega dos remanescentes, conforme controle *“recebimento/entrega de botijões”*, a ser feito pelo responsável pela fiscalização do contrato;
- l) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do avençado, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a sua inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- m) Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou, a critério da Contratante, informar ao fornecedor que o mesmo está disponível para retirada, no mesmo prazo, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
- n) A empresa fornecedora deverá garantir a entrega das cargas de gás, responsabilizando-se por defeitos, vazamento ou outras ocorrências relacionadas com o objeto, bem como quaisquer danos às instalações da contratante, decorrentes da execução da entrega do produto;
- o) A botija que apresentar vazamento de gás, após sua instalação no registro, deverá ser retirada imediatamente por questão de segurança, ficando a empresa responsável pela sua remoção e reposição por outra;
- p) Os recipientes, contendo o produto fornecido pela contratada, deverão atender às normas de comercialização e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 A CONTRATANTE fica obrigada á:

- a) Conferir o objeto do contrato não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do material nas condições especificadas, reservando-se à Administração, sem que restrinja a plenitude desta responsabilidade, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelo gestor do contrato, através de crédito em conta corrente bancária, observando-se as disposições legais;
- c) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências contratuais;
- d) Proporcionar à Contratada as condições para que possa desempenhar o avençado dentro das normas do contrato;
- e) Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O Contrato, ora realizado, fica submetido as hipóteses de rescisão, dispostos no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

- a) Advertência, que será sempre por escrito;
- b) Multas;
- c) Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- g) A multa será aplicada à razão de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

15.2. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, por ser o foro legal, como competente para dirimir demanda que verse sobre interpretação do presente contrato.



16.2 E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa, 18 de março de 2016.


VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA


ARTHUR GUSTAVO VAZ SOLENTINO
SOS GÁS LTDA

Testemunhas:

1.a _____

Doc. _____

2.a _____

Doc. _____